



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 100/984

Institui a Taxa de Iluminação
Pública e dá outras Providên-
cias.

O povo do Município de Natércia, Esta-
do de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu Pre-
feito Municipal, sancionô a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de
Iluminação Pública sobre o imóvel situado em logradouro já
servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se,
a ser aplicada a partir do exercício de 1985.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Públi-
ca também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago
ou lote contendo edificações em construção ou já construídas,
porém não consumidoras de energia elétrica, situadas em logra-
douro servido de Iluminação Pública ou que dela venha servir-
se.

§ Único - O imóvel que se enquadrar
neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês,
sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês
de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departa-
mento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º - Observado o disposto no
Art. 1º desta Lei, cobrar-se á a Taxa de Iluminação Pública,
mensalmente, calculada sobre o valor de Tarifa de Iluminação
Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de clas-
se indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES
(Kwh)

PERCENTUAIS DA TAXA DE IP

CONTINUA.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.....(II)

0	a	30	ISENTO
31	a	50	1,00%
51	a	100	2,00%
101	a	200	3,25%
201	a	300	4,50%
Acima de		300	5,00%

Art. 4º - O produto da Taxa, ora criada, constituirá receita, destina prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A cobrança da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante CONVÊNIO, a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido CONVÊNIO.

Art. 6º - Realizado o CONVÊNIO, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da Taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

§ 2º - Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo

CONTINUA.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.....(III)

do com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

§ 3º - O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da Fatura, ' poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou ' total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de ex pansão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

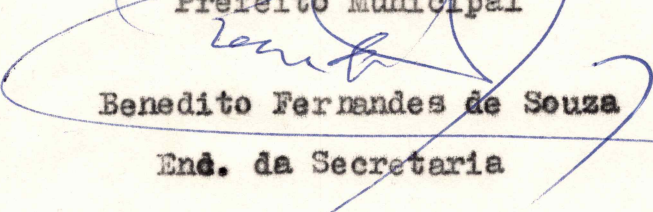
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 06 de dezembro de 1984


José Aírton dos Reis

Prefeito Municipal


Benedito Fernandes de Souza

Enã. da Secretaria